



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.21.064201-3/001

AGRAVO DE INSTRUMENTO-CV

Nº 1.0000.21.064201-3/001

AGRAVANTE(S)

AGRAVADO(A)(S)

13ª CÂMARA CÍVEL

BELO HORIZONTE

DIRETORIO CENTRAL DOS
ESTUDANTES-PUC-MINAS GERAIS
SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES, nos autos da ação civil pública que move contra a PUC-MINAS GERAIS SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA buscando a reforma da r. decisão que indeferiu a tutela de urgência postulada pelo agravante que buscava a redução do valor das parcelas dos cursos ofertados pela requerida.

Pretende o Diretório agravante a concessão da tutela de urgência recursal para que seja determinado a devolução dos valores pagos pelos estudantes, monetariamente atualizados, referentes às disciplinas práticas que foram cobradas e pagas pelos estudantes e não foram oferecidas em razão da adoção do regime letivo remoto; seja determinando a não incidência de multas, juros e correção monetária em caso de atraso do boleto da mensalidade, a contar do mês de março de 2020, visto que salários dos estudantes e dos responsáveis financeiros estão sendo atrasados, os auxílios anunciados pelo governo serão pagos de maneira escalonada, entre outras questões que justificam a impontualidade, pelo período em que durar o isolamento social. Além disso que não seja incluído o nome dos consumidores nos órgãos de proteção ao crédito e que não seja implementado reajustes enquanto durar a pandemia do coronavirus; determinando que os estudantes requerentes não sejam



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.21.064201-3/001

impedidos de realizar a matrícula para o 1º Semestre de 2021 ante a eventual falta de pagamento de mensalidade vencidas de março de 2020 em diante, caso o isolamento social perdure; mantido as bolsas de estudos parciais e integrais de todos os estudantes hipossuficientes; concedido um prazo de 6 (seis) meses para que os estudantes da pós graduação possam apresentar suas dissertações e teses, podendo ser o prazo estendido se comprovada a impossibilidade da realização das pesquisas laboratoriais ou trabalhos de campo; concedido o pedido para que as aulas virtuais sejam traduzidas para a Língua Brasileira de Sinais para os estudantes que necessitam da referida tradução; concedido o pedido para que a PUC Minas apresente, no prazo de 10 (dez) dias, perante esse DD. Juízo, as planilhas de custos, nos termos da legislação de regência (artigo 1.º, §§ 3.º e 4.º da Lei 9.870/99, com regulamentação do Decreto 3.274/1999), e da forma mais detalhada possível, de modo geral referente ao ano de 2019 e os meses correntes de 2020; e ainda, junte aos autos informações sobre a quantidade de aulas práticas (em horas-aula e percentuais) que não foram e não estão sendo ministradas, curso por curso, de acordo com as grades curriculares respectivas .

Recebo o agravo por se tratar de hipótese legal disciplinada pelo art. 1015, do CPC. Defiro parcialmente a tutela de urgência apenas para determinar a redução das parcelas dos cursos em 15%, desde março de 2020, enquanto não retornarem as aulas presenciais, devendo ser cientificado o MM. Juiz e intimada a agravada.

Os demais pleitos do agravante requeridos em sede de tutela recursal, (inclusive o pedido de devolução de valores) ainda demandam dilação probatória, bem como análise pelo MM. Juiz a quo, o que me leva a indeferir todos os demais pedidos neste



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Nº 1.0000.21.064201-3/001

momento. Intimem-se o agravado para responder querendo, o agravo, no prazo legal. P.I.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2021.

DES. ALBERTO HENRIQUE
Relator